



Guaratinguetá, 17 de agosto de 2022.

Ofício C-nº 249/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 122/2022.

*Pro 2381/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 122/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, Entidade com sede na Rua Alfredo Antunes, nº 105, Bairro Alto das Almas, com inscrição junto ao CNPJ, sob nº 61.881.173/0001-50.

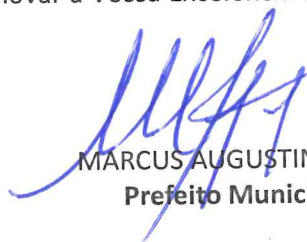
A cessão que se pretende é feita, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 232, inciso VII, com a redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 10 de dezembro de 2019 e na Lei Municipal nº 5.208, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por "Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba".

A Entidade a ser beneficiada pela proposta da Lei já é reconhecida como de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 1.341 de 11 de julho de 1974.

Destaca-se, Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que a Entidade tem novo Estatuto Social, devidamente formalizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá.

Para melhor esclarecimento, finalizamos conceituando o direito real de uso, como sendo um contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito, de bem público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 271/1967, posteriormente modificado pela Lei nº 11.481/1997. Tal instituto encontra-se inserido no artigo 1.115, XI, do Código Civil Brasileiro.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 122/2022

**Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ a conceder Direito Real de Uso, de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, entidade localizada na Rua Alfredo Antunes, nº 105, Bairro Alto das Almas, cidade de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 61.881.173/0001-50, Processo G, nº 17.136 e Processo Administrativo nº 116 116-2021.**

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, localizada na Rua Alfredo Antunes, nº 105, Bairro Alto das Almas, CEP nº 12.503-050, associação civil sem fins econômicos, fundada com a denominação de Grêmio Recreativo Embaixada do Morro, possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas leis do país e normas inseridas no respectivo Estatuto, Prenotado sob nº 0110740 - Alteração de Estatuto – Microfilmado e Registrado sob nº 4221, AV. 24, Reg. nº 217, PESSOA JURIDICA, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá.

Art. 2º Segundo previsões constantes no Estatuto, a Associação tem por finalidade:

I – Promover, defender e divulgar o Carnaval, bem como a Música Popular Brasileira, especialmente o samba.

II – Realizar atividades de caráter social, cultural, cívico e recreativo, festas e reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com as repartições municipais, estaduais e federais e, com entidades não governamentais.

III – Fomentar a prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

IV – Utilizar a sede social como um centro comunitário local, promovendo cursos, espetáculos, reuniões entre outros, que sejam de interesse da comunidade local, em colaboração com Administração Municipal na complementação de ausências sociais.



Art. 3º O Poder Público Municipal, no ano de 1976, através da Lei Municipal nº 1.422, de 14 de abril de 1976 cedeu em comodato, ao então Grêmio Recreativo “Embaixada do Morro”, um terreno, onde hoje está instalada a Associação, sendo que, anteriormente, pela Lei Municipal nº 1.341, de 11 de julho de 1974, a entidade foi declarada de Utilidade Pública.

Art. 4º O disposto no **caput** do artigo 1º, tem como sustentação jurídica na Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, artigo 232, inciso VII, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 10 de dezembro de 2019 e, na Lei Municipal nº 5.208, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por “Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba”.

Art. 5º Concessão de direito real de uso de que trata esta Lei perdurará pelo período de realização do trabalho social executado pela Associação, sendo retomado o imóvel pelo poder Concedente, quando a primeira deixar de executar os trabalhos sociais, conforme estabelece o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.208/2021.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese definida no artigo anterior ou outra de interesse público ou social da Concedente, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que crescem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele edificadas.

Art. 7º O imóvel será retomado pelo Poder Público quando a concessionária deixar de executar os trabalhos sociais consignados no Estatuto Social.

Art. 8º Com o decurso do prazo final, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que crescem ao bem principal, todas as construções e benfeitorias nele acrescentadas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.



Art. 9º As despesas relativas à elaboração de escritura pública, bem como a de registro, ficarão a cargo da concessionária e, as despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas públicas próprias. Consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal







ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA

EMBAIXADA DO MORRO

"Fundada em Janeiro de 1944."

C.N.P.J.: 61.881.173/0001-50.

E-mail: arcesembaxadadomorro@gmail.com

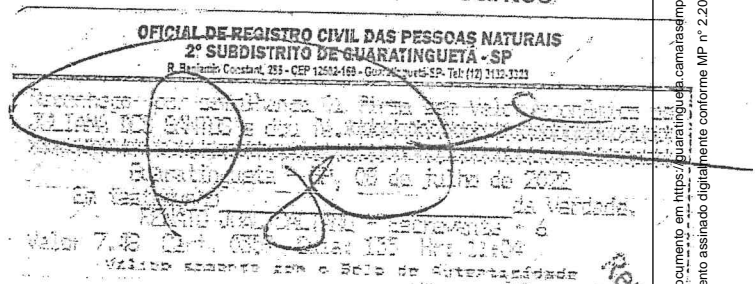


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116 116 - 21</u>	
Fl. N.º <u>106</u>	

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se no barracão de alegorias da associação os conselheiros desta agremiação carnavalesca em assembleia para aprovação das alterações do estatuto desta entidade. Os trabalhos foram iniciados às 19 horas pela Sra. Juliana dos Santos, titular e presidente do conselho deliberativo. Foi efetuada a leitura dos artigos que sofreram alterações e em breve conversa entre os presentes foi aprovado pela maioria.

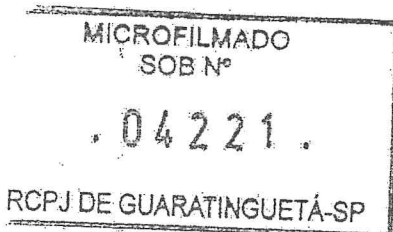
Em breve palavras e mediante oração dos presentes, a Sra. Juliana dos Santos deu por encerrada a reunião.



Carla Luz

*Juliana dos Santos*  
Juliana dos Santos – Pres. Do Conselho.

*Celso Augusto de Lima*  
Celso Augusto de Lima – Secretário do Conselho.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Carla Luz  
Oficial de Registro Civil  
do 2º Subdistrito de Guaratinguetá - SP  
Estatuto da Associação Cultural Embaixada do Morro

com o identificador 3100350031002001000000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA

EMBAIXADA DO MORRO

"Fundada em Janeiro de 1944."

C.N.P.J.: 61.881.173/0001-50.

E-mail: arcesembaixadadororro@gmail.com



PROCESSO	Rubrica
N.o <u>116116-21</u>	
Fl. N.o <u>103</u>	

Associação Recreativa Cultural

ESTATUTO SOCIAL

EMBAIXADADO MORRO

Guaratinguetá - SP

Escola de Samba

Fundada historicamente em 1º de Janeiro de 1944.

Fundada oficialmente em 10 de Dezembro de 1973.

Última atualização deste estatuto 08 de agosto de 2014.

Registro oficial no Cartório de imóveis desta comarca.

MICROFILMADO  
SOB N°  
**. 04221 .**  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Donici Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

**CAPÍTULO I**

**A DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES:**

Art. 1º - Associação Recreativa Cultural Escola de Samba EMBAIXADA DO MORRO é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada com a denominação Grêmio Recreativo Embaixada do Morro, modificada posteriormente para Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba EMBAIXADA DO MORRO, possuindo personalidade jurídica distinta e regendo-se pelas leis do país e normas presentes neste Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADA DO MORRO, neste Estatuto chamada de EMBAIXADA DO MORRO, tem Sede e Foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Antunes, Nº 105, Bairro Alto das Almas, CEP: 12.503-050.

Art. 3º - A EMBAIXADA DO MORRO terá duração indeterminada, e, somente se dissolverá por deliberação de Assembleia Geral, respeitando as disposições legais e na forma prevista neste Estatuto.

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasemapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003100200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004-que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116116-2</u>	
Fl. N.º <u>108</u>	



Art. 4º - A EMBAIXADA DO MORRO tem por finalidade:

- I - Promover, defender e divulgar o Carnaval, bem como a Música Popular Brasileira, especialmente o SAMBA;
- II - Realizar, atividades de caráter social, cultural, cívico e recreativo, festas e reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com repartições municipais estaduais e federais, e com entidades não governamentais.
- III - A associação tem também, como um de suas finalidades, o fomento a prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.
- IV - Utilizar a sede social como centro comunitário local, promovendo cursos, espetáculos, reuniões entre outros, que sejam de interesse da comunidade local, em colaboração com a Administração Municipal na complementação de ausências sociais.

Art. 5º - É vedada à EMBAIXADA DO MORRO qualquer distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou religião entre seus integrantes. Também é vedada a cessão de suas instalações e dependências para reuniões políticas ou atos com tais propósitos, ou para fins que contrariem a Legislação Brasileira.

Parágrafo Único - A EMBAIXADA DO MORRO poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS:

Art. 6º - O pavilhão da EMBAIXADA DO MORRO tem as cores vermelha e branca, envolvida por ramos de café emblema com quatro estrelas, encimado por uma coroa dourada:

- I - A cor vermelha representa a luta pela paz, e a cor branca, respectivamente, a paz;
- II - Os ramos de café representam as lavouras cafeeiras dos bairros da Pedreira e Alto das Almas, berços da agremiação, sendo as estrelas indicando o número de campeonatos consecutivos. A coroa, por sua vez, representa a realeza.

Art. 7º - O estandarte e a fâmula serão nas mesmas cores e com os mesmos dísticos.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS:

MICROFILMADO SOB Nº  <b>04221</b> RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP.
---

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350031003200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º - A EMBAIXADA DO MORRO é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116116-21</u>	
Fl. N.º <u>109</u>	



**I - FUNDADORES** – Aqueles que assinaram a ata de fundação da EMBAIXADA

**II - BENEMÉRITOS** – Aqueles que fizeram parte da Diretoria Executiva com o cargo de Presidente e vice-presidente administrativo e o presidente do conselho deliberativo, e ou aqueles que a Assembleia Geral conferir distinção por proposta escrita, em virtude dos relevantes trabalhos prestados à EMBAIXADA DO MORRO;

**Parágrafo único:** Aqueles que pediram demissão ou afastamento de qualquer cargo da entidade por um período acima de 6 (seis) meses perderão o direito ao título de Sócio Benemérito;

**III - HONORÁRIOS** – Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados, em especial aos que contribuem com donativos e doações à EMBAIXADA DO MORRO;

**IV - CONTRIBUINTES** – Aqueles que pagarem mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados integrantes do artigo anterior, quites com suas obrigações sociais e financeiras;

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista por este Estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela EMBAIXADA DO MORRO, na forma prevista por este Estatuto;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais e recorrer à mesma, fundamentadamente, contra qualquer ato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV - Ter conhecimento e acesso aos livros, de Ata e do livro Caixa da Embaixada, mediante requerimento fundamentado por escrito.

V - Ter acesso para verificação e fiscalização das prestações de contas apresentadas, bem como do plano orçamentário a ser desenvolvido pela DIRETORIA EXECUTIVA, mediante requerimento fundamentado;

VI - Ser informado de todas as decisões emanadas pelos órgãos públicos ou Privados, responsáveis e relacionados aos interesses e obrigações da Embaixada do Morro, mediante requerimento fundamentado;

VII - Demitir-se, (DIGO) Solicitar afastamento da função, quando julgar necessário, protocolando por escrito junto à Secretaria Executiva da EMBAIXADA DO MORRO, seu pedido.

Art. 11º - São deveres dos associados

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

*Polina* 3 *[assinatura]*

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

MICROFILMADO  
SOB Nº

04221

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631



II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Zelar pelo bom nome da EMBAIXADA DO MORRO;

V - Comparecer sempre que convocado, convidado ou tiver conhecimento, por escrito ou falado ou meios de comunicação às reuniões, eventos, ensaios ou por ocasião das eleições e ou outros;

VI - Votar por ocasião das eleições, observada sua regularidade, indicada no Parágrafo único seguinte, sem o que não poderá votar;

Parágrafo 1º - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as mensalidades, contribuições ou taxas associativas que lhe forem oferecidas e ou afixadas; só terá direito a voto o associado que estiver com as 6 (seis) últimas mensalidades pagas.

Parágrafo 2º - O associado não poderá votar com o pagamento da mensalidade feito até 72 horas antes da eleição.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação a este Estatuto;

II - Difamar a EMBAIXADA DO MORRO, seus membros, associados ou objetos;

III - Realizar atividades que contrariem as decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas ou atraso reiterado e injustificado no pagamento das contribuições associativas;

VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto Tesouraria da EMBAIXADA DO MORRO.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 13º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da EMBAIXADA DO MORRO.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PODERES DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS:

*Adriano*  
4

*B*

*S*

*Lucas Penha*  
SAB/SP: 387.631

PROCESSO	Rúbrica
N.º <u>116 116 - 21</u>	
Fl. N.º <u>110</u>	



MICROFILMADO  
SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUÁ - SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Autenticar documento em <https://guaratingueta.captasempapel.com.br/autenticidade> ou em qualquer outra infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, que esteja digitalmente assinado digitalmente conforme Lei nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, com o identificador 3100350031002200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, com o identificador 3100350031002200310030003A005000.





Art. 14º - Os poderes de direção e administração da EMBAIXADA DO MORRO cabem aos seguintes órgãos, seguindo esta ordem hierárquica:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA;
- II - ASSEMBLEIA GERAL;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - CONSELHO DELIBERATIVO.

PROCESSO	Rubrica:
N.º <u>105116-21</u>	
Fl. N.º <u>111</u>	



## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 15º - A EMBAIXADA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

- I - Presidente Executivo;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III - Vice-Presidente Financeiro;
- IV - Vice-Presidente de Carnaval, Cultural e Artístico;
- V - Vice-Presidente Secretário;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº

04221

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, duas vezes por mês, em dia a ser fixado pelo Presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida quando estiverem presentes, pelo menos cinquenta por cento de seus membros titulares;

§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo e associados por voto secreto ou aclamação, no caso de unanimidade;

§ 3º - O Presidente executivo só poderá ser reeleito uma só vez consecutiva.

**Parágrafo Único:** Para estar apto a se eleger a qualquer cargo de Diretoria Executiva o mesmo deverá estar no quadro anual de sócio contribuinte e ou fazer parte do Conselho Deliberativo da entidade;

Art. 16º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Exercer a administração da EMBAIXADA DO MORRO, visando à consecução de seu objetivo social e cultural, obedecendo ao art. 4º deste estatuto.

*Assina* 5 *JP* *Lucas*  
Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631



II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações legalmente emanadas nos demais poderes da agremiação;

III - Não Promover despesas que ultrapassem os recursos orçamentários da entidade conforme a lei de responsabilidade fiscal - (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e quando for necessário contratar obrigações, acima do teto anual, autorizado pelo conselho conforme o art. 35 inciso VII, 2.000,00 (dois mil reais) anual, requerendo aprovação do Conselho Fiscal por escrito, para valor maior;

IV - Organizar proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia dez de abril;

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva em exercício, ao término de seu mandato, não poderá deixar débitos financeiros ou obrigações assumidas (verbal, escrita e ou bancaria) para a diretoria que está entrando; Assumindo assim a pessoa física "CPF" dos responsáveis, presidente executivo e vice-presidente financeiro total responsabilidades legais por tais atos praticados, não trazendo assim nenhum prejuízo para o CNPJ da Embaixada do Morro conforme estatuto e o Código Penal e Civil do País. (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

V - Baixar disciplinas regularmente pertinentes ao funcionamento de todas as dependências da EMBAIXADA.

VI - Elaborar relatórios e balancetes mensais, detalhando a receita e a despesa da EMBAIXADA DO MORRO, para exame da Comissão Fiscal;

VII - Elaborar e entregar à Comissão Fiscal até o dia dez de abril, relatório de sua gestão e balanço anual referente contas da EMBAIXADA DO MORRO;

VIII - Designar comissões ou auxiliares para colaborarem nos trabalhos de administração da EMBAIXADA DO MORRO;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo, alteração ou reforma do Estatuto;

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116.116-21</u>	
Fl. N.º <u>112</u>	

X - Ceder ou alugar as dependências, materiais, móveis e utensílios da EMBAIXADA DO MORRO, sem prejuízo da mesma;

XI - Instalar e manter serviços internos que julgar indispensáveis para a agremiação, administrando-os por conta própria, ou arrendando-os, sob sua imediata fiscalização;

XII - Contratar empregados para os serviços da EMBAIXADA DO MORRO, estabelecendo seus salários e atribuições; podendo, ainda, demiti-los quando necessário;

XIII - Prestar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos por eles solicitados;

XIV - Decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que não conflitante com a competência de outros poderes da agremiação.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorização

*Alma*  
6. *D* *S*

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631

MICROFILMADO  
SOB N.º  
**04221**



Autenticar documento em <https://guaratinguá.ccm.br/assesspapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350031003200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 17º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações contraídas por terceiros em nome da EMBAIXADA DO MORRO, MAS serão responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra as normas deste Estatuto, ou infringentes às leis do país.

Art. 18º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assumirá seu substituto imediato, seguindo a seguinte ordem: Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Carnaval e Secretário.

Parágrafo único - O substituto da Presidência acumulará seu cargo anterior.

Art. 19º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, contados a partir da posse, que será na segunda quinzena de abril, após sua eleição, podendo ser reeleita apenas por mais um mandato.

Art. 20º - Ao Presidente da Diretoria Executiva da EMBAIXADA compete:

- I - Representar a EMBAIXADA DO MORRO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatário;
- II - Nomear membros para compor a Diretoria Executiva que não foram eleitos em assembleia Geral. Exemplo: presidente de honra.
- III - Nomear um diretor jurídico e um diretor social, feminino e recreativo.
- V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI - Dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, fixando local, dia e hora para as realizações de reuniões;
- VII - Assinar com o Vice-Presidente Financeiro, ou com seu Diretor de Finanças, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira da EMBAIXADA DO MORRO;
- VIII - Evocar as atribuições dos demais diretores, respeitando o organograma.
- IX - Praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, previstos no Artigo 16º deste Estatuto;
- X - Despachar com o Secretário, o expediente, além de organizar a rotina dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- XI - Autorizar pagamentos;
- XII - Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da escrituração;
- XIII - Assessorar, quando convocado, as reuniões do Conselho Deliberativo ou fiscal;
- XIV - Divulgar os atos administrativos da Diretoria Executiva, promover contratos por escrito sobre todos os assuntos relacionados a serviços prestados para a Embaixada ou com artistas ou profissionais, envolvidos no desfile de carnaval.

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116116-21</u>	
Fl. N.º <u>113</u>	

MICROFILMADO  
SOB N.º

04221

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorização

*Adriana*  
7

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631



XV – Resolver todos os casos que dependam de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva Imediatamente.

**Art. 21º - Ao Secretário compete:**

PROCESSO	Rúbrica
N.º <u>116116-21</u>	
Fl. N.º <u>114</u>	



I - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar os trabalhos de expediente da EMBAIXADA DO MORRO;

III - Elaborar os avisos, circulares e ofícios;

IV - Manter organizado o arquivo de papéis e documentos da EMBAIXADA DO MORRO;

V - Colaborar na elaboração de relatórios e orçamentos da Diretoria Executiva;

VI - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo, Financeiro e de Carnaval, em impedimentos destes;

**Parágrafo Único:** Providenciar todas as certidões negativas de débitos, junto aos órgãos competentes anualmente, para comprovação da regularidade fiscal da embaixada do morro, principalmente com a prefeitura e com a receita federal.

**Art. 22º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:**

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste.

III - Nomear um Diretor de Eventos, um Diretor de Relações Públicas e Marketing e demais auxiliares necessários a sua área, respeitando o organograma;

IV - Cuidar da administração da EMBAIXADA DO MORRO, sempre seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva mantendo sempre os contratos em dia e assinados.

**Parágrafo Único:** Contratar e ou Convidar (diretor) uma empresa de contabilidade para tratar dos assuntos fiscais da Embaixada do Morro.

**Art. 23º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:**

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste;

III - Nomear um Diretor de Finanças ou Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio, e demais auxiliares à sua área, respeitando o organograma;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro da EMBAIXADA DO MORRO;

Carlos Doniz Freites dos Santos  
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO SOB N°  04221  RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP
---

Autenticar documento em <https://guaratinguetá.amarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003200310031003A00500. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*[Handwritten signatures]*  
8  
Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631

FLS. 15/27  
REG. GUARATINGUETÁ

V - Promover a arrecadação geral das receitas, fiscalizando as aplicações;

VI - Depositar em nome da EMBAIXADA DO MORRO, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;

VII - Preparar relatórios sobre as atividades financeiras da EMBAIXADA DO MORRO;

VIII - Fiscalizar as contas e escrituração dos livros contábeis;

IX - Assinar com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações financeiras;

X - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva; acompanhados de contratos e recibos;

XI - Elaborar balancetes mensais e balanços anuais e publicar de forma transparente, os balanços contábeis, financeiros e operações patrimoniais, de acordo com a origem do recurso em Jornal de grande circulação e diário oficiais, que seja federal, estadual ou municipal;

XII - Prestar informações financeiras aos poderes da EMBAIXADA DO MORRO, quando solicitado, manter contabilidade sempre em dia e pronta para ser fiscalizada e consultada pelo conselho fiscal, atendendo prontamente qualquer solicitação que esse conselho e ou sócios que estejam em dia com seus carnês, o venha a fazer;

XIII - Supervisionar a elaboração de proposta orçamentária para o ano seguinte;

XIV - Efetuar, sob a supervisão do Presidente, mediante concorrência ou tomada de preços, ou licitação, quando for o caso, as aquisições de materiais necessários ao funcionamento do Carnaval e ou EMBAIXADA DO MORRO;

Art. 24º - Ao Vice-Presidente de Carnaval compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente;

II - Substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância deste.

III - Nomear Diretores, de Enredo, Alegorias, Alas, carro de som, mestre sala e porta bandeira, comissão de frente, harmonia, destaques, velha guarda, e ou convidar artistas e/ou outros, além de um Supervisor de Compras, especificamente para o levantamento e aquisição de materiais a serem utilizados no desenvolvimento técnico do carnaval ou ainda, uma Comissão de Carnaval composta por cinco (5) membros, setorizada e devidamente dirigida, sempre respeitando o organograma;

IV - Cuidar de todas as questões que digam respeito ao Carnaval de Avenida, sempre obedecendo às diretrizes da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO FISCAL:**

PROCESSO	Rúbrica
N.º <u>116116-21</u>	
Fl. N.º <u>116</u>	

MICROFILMADO  
SOB N.º  
**. 04221 .**  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Dr. Lucas Penna  
OAB/SP: 387.631

Autenticar documento em <https://guaratingueta.cama.esempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 25º - O Conselho Fiscal é o poder competente para fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, sendo composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos ou aclamados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

I - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso aos livros e documentos da EMBAIXADA DO MORRO, a qualquer momento que solicitar.

II - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre na presença de seus três membros.

III - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26º - São atribuições do Conselho Fiscal:**

I - Examinar e visar, os livros, documentos e balancetes mensais, semestrais e anuais da EMBAIXADA DO MORRO;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer até à segunda quinzena de abril ou a qualquer momento que achar conveniente, sobre seu relatório e balanço geral da EMBAIXADA DO MORRO, anual ou parcial apresentados e ou solicitada à Diretoria Executiva;

IV - requisitar ao (a) Diretor (a)-Financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade constatada ou violação de normas deste Estatuto e/ou os princípios fundamentais de contabilidade e o CÓDIGO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE sugerindo as providências a serem tomadas com Urgência;

VI - Fiscalizar, através de Certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, Receita Federal, INSS, FGT e Municipais os pagamentos de encargos, impostos, taxas, alvará e outros pagamentos públicos obrigatórios por esta entidade;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IX - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário no caso, se constatadas irregularidades previsto neste estatuto ou regimento interno, para tratar de assuntos relevantes de interesse da EMBAIXADA DO MORRO.

X - É da responsabilidade do Conselho Fiscal, a adoção da prática de gestões administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios em desfavor a Embaixada do Morro;

Carneo Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado

*Assinatura*  
10

*Assinatura*

Dr. Lucas Pente  
OAB/SP: 387.631

PROCESSO	Rubrica
N.º 116116-21	
Fl. N.º 116	



MICROFILMADO  
SOB N°  
04221  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Autenticado em <https://guaratinguetacp.casasempapel.com.br> com o identificador 3100350031002005100000000000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Princ. SSO	Rubrica
N.º 116116-21	
Fl. N.º 117	



## CAPÍTULO VII

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º - Após a realização da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo eleito consolida-se como o poder auxiliar da EMBAIXADA DO MORRO, constando-se de VINTE E TREZ membros titulares e mais dez suplentes, que foram eleitos oficialmente em assembleias anteriores.

Parágrafo único: A mesa de direção do conselho será constituída de, um Presidente (a), um Vice-Presidente (a), e um secretário (a). Seu mandato será de três anos.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo é o órgão com poderes de intervenção nos atos da Diretoria Executiva, a pedido escrito e aberto de membros do próprio Conselho, da Comissão Fiscal e ou dos associados;

Art. 29º - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo determinarem o preenchimento de vaga será convocada Assembleia Geral para tal.

Art. 30º - A convocação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pela Diretoria do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPETÊNCIA

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora;
- II - Convidar Associados, instruir, preparar, montar, Deliberar e auxiliar as atividades dos futuros membros das chapas das Diretorias Executivas que irão participar das futuras eleições de biênios seguintes ao atual em exercício;
- III - Convocar os membros da Diretoria Executiva em exercício ou que já saíram para prestar esclarecimentos;
- IV - Apresentar à Diretoria Executiva, sugestões de interesse da agremiação;
- V - Determinar a apuração de responsabilidades sempre que houver conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má fé de qualquer espécie, em prejuízo da EMBAIXADA DO MORRO;

MICROFILMADO  
SOB N.º  
04221  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Autenticar documento em <https://guaratinguetacamaraseg.papel.com.br/autenticar>  
com o identificador 3100350031003200310030003005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*[Handwritten signature]*  
11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.631

VI - Assumir a Diretoria Executiva da EMBAIXADA DO MORRO, no caso de renúncia, no prazo de 30 (trinta dias), promovendo de imediato, a convocação de Assembleia Geral para novas eleições, dando posse aos novos Presidente, Secretário, Vice-Presidente ADM, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente de Carnaval;

VII - Aprovar o valor das contribuições ou taxas que vierem a ser criadas para vigorarem no exercício seguinte;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos ao Estatuto.

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116116-21</u>	
Fl. N.º <u>118</u>	



## CAPÍTULO IX

### DA CONVOCAÇÃO

Art. 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 33º - Ordinariamente:

I - Anualmente, na segunda quinzena de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas e o balanço, apresentado pela Diretoria Executiva, com o parecer da Comissão Fiscal;

II - trienalmente, na segunda quinzena de março, para eleger o Presidente, Vice- Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 34º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá ser tratada, por proposta de um conselheiro, sendo subscritos pelos demais presentes, qualquer assunto relacionado à EMBAIXADA DO MORRO, desde que se trate de interesse da maioria.

Art. 35º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é lícito, seja qual for o objetivo da convocação, e no momento oportuno, submeter matérias novas à deliberação excepcional do Conselho Deliberativo, quando entender que:

I - A mesma consulta aos altos interesses da EMBAIXADA DO MORRO;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

II - O assunto a ser deliberado não requer ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho Deliberativo, e é de competência de seu Presidente;

Art. 36º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita verbalmente ou por mídia social, com antecedência de cinco dias.

Parágrafo único - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo com a presença de um quórum correspondente à metade mais um do número de membros titulares; e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

MICROFILMADO SOB. Nº <b>04221</b> BOPI DE GUARATINGUETÁ-SP
---

*[Handwritten signature]*  
12

*[Handwritten signature]*

Dr. Lucas Penta  
CAP/SP: 387.53



Art. 37º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente e, subsequentemente, pelo Secretário, em seus impedimentos, faltas ou quando em gozo de licença.

Art. 38º - Nas reuniões extraordinárias, deverá ser tratada exclusivamente a matéria da convocação.

Art. 39º - Além das reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente em todas as vezes que julguem necessárias e a pedido de:

PROCESSO	Rubrica
N.º 116116-21	
Fl. N.º 119	

I - Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;

III - Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Um terço do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X

### DO FUNCIONAMENTO:

Art. 40º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, tratando-se de eleição, pedirá aos conselheiros presentes que indiquem dois ou mais fiscais.

Art. 41º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Não serão admitidas procaurações.

Art. 42º - O Presidente do Conselho Deliberativo só terá direito a voto no caso de empate.

Art. 43º - O conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, porém, discuti-la.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

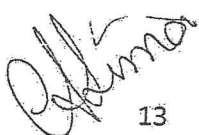
## CAPÍTULO XI

### DA ELEGIBILIDADE E PERDA DE MANDATO:

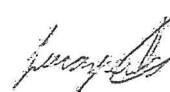
Art. 44º - São elegíveis para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, todos os que se refere o inciso I do artigo 10º.

Art. 45º - Perdem o mandato no Conselho Deliberativo, os membros que comprovadamente:

I - Combatam, por qualquer forma, a EMBAIXADA DO MORRO, seu crédito ou boa fama, e a menosprezem por atos ou palavras;

  
13



  
Dr. Lucas Penna  
OAB/SP: 387.631



II - Faltarem às três reuniões consecutivas.

Art. 46º - É competente para decidir quanto ao primeiro item do artigo anterior, os respectivos membros titulares do Conselho Deliberativo.

PROCESSO	Rubrica
N.º 116.116-21	
Fl. N.º 120	

REG. QUARATINGUETÁ  
F.L.S. 20/27

I - A perda do mandato pelo segundo item do artigo anterior é automática, obrigatória e independente de decisão do Conselho Deliberativo, devendo o respectivo Secretário do Conselho, controlar a presença dos conselheiros, fazer constar em ata, e, em seguida, enviar aviso escrito ao interessado;

II - O conselheiro que infringir o Artigo 45º não poderá mais ser eleito, em qualquer ocasião, para a composição do Conselho Deliberativo.

Art. 47º - É incompatível o exercício das funções do conselheiro com as da Diretoria Executiva. Considera-se o membro automaticamente licenciado, durante o tempo que exercer cargos executivos.

I - Terminado o período da posse de cargo da Diretoria executiva o mesmo volta à função de conselheiro automaticamente.

Art. 48º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e sua gestão será de três anos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá ser reeleito uma só vez consecutiva.

## CAPITULO XII DAS ELEIÇÕES

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 04221 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Art. 49 - A eleição para eleger a diretoria executiva acontecerá na segunda quinzena de abril de dois em dois anos para o conselho deliberativo e conselho fiscal na segunda quinzena de março de três em três anos.

I - A eleição será feita por aclamação ou pelo voto secreto dos associados e conselheiros em gozo dos seus direitos sociais. Conforme paragrafo 1º e 2º do art. 11º.

Art. 50º - As chapas para os cargos eletivos deverão ser entregues a secretaria da entidade para o devido registro em ata dentro do horário normal de expediente, até 07 (sete) dias antes da data marcada para eleição.

I - As chapas para serem registradas deverão satisfazer as condições exigidas neste estatuto, devendo o pedido do registro ser assinado por todos os componentes da chapa.

II - Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

  
14



  
Dr. Lucas Penha  
DAE/SP: 387.631





III - Será restituída a comissão a 2ª Via do pedido de registro autenticada pelo presidente ou seu representante.

IV - A Diretoria afixará em lugar apropriado na Sede Social, as chapas registradas para conhecimento dos associados.

V - As chapas que apresentarem nomes rebatidos ou rasurados serão anuladas.



Art. 51º - Os associados e conselheiros em condições de votarem assinarão o livro de presença.

Art. 52º - A diretoria fornecerá a Mesa Eleitoral, uma relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais, que servirá para conferir com o livro de presença antes da votação.

Art. 53º - Após a apuração será proclamada pelo presidente da Mesa Eleitoral a chapa vencedora que será lavrada em ata da eleição.

PROCESSO	Rubrica
N.º 446446-21	
Fl. N.º 121	

### CAPÍTULO XIII

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 54º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, deliberar sobre qualquer assunto de interesse da EMBAIXADA DO MORRO, sendo convocada a qualquer momento, dependendo das necessidades. Cabe Assembleia Geral:

I - Eleições e/ou destituição da diretoria Executiva que administrará a EMBAIXADA DO MORRO para o biênio que inicia é de competência exclusiva, conforme Lei Federal nº 10.406, com redação dada pela Lei Federal nº 11.127/2005.

a) Eleger, bem como destituir os administradores e membros dos Conselhos;

b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;

c) Apreçar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

d) Reformular o Estatuto;

e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) Decidir sobre a extinção da EMBAIXADA DO MORRO e o destino de seu patrimônio;

g) Aprovar o regimento interno.

MICROFILMADO  
SOB Nº  
. 04221 .  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem à destituição dos administradores, conselheiros e à reformulação do Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente:

*[Handwritten signatures]*  
15  
Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 337.631

Autenticar documento em <https://cpc.guaratingueta.camara.sp.gov.br/autenticidade>, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o identificador 3100350031003200110030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22.00-2/2001.



convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 55º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de abril, por editais publicados através de boletins e afixados em locais visíveis, na Sede Social e pela imprensa local; ou ainda, por publicação nas mídias sociais da entidade com pelo menos, dez dias de antecedência. No edital, deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a votação de matéria estranha à ordem.

Art. 56º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que houver necessidade, como segue:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pelos membros titulares do Conselho Fiscal;
- III - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV - Por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>116.116-21</u>	
Fi. N.º <u>122</u>	



Art. 57º - Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião da Assembleia Geral com a presença de um quórum correspondente à metade mais um do número de convocados. Em segunda convocação, com qualquer quórum, meia hora depois.

Art. 58º - O Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, um substituto legal, instalará Assembleia Geral, e elegerá entre os presentes, um Presidente da Reunião, por voto secreto ou aclamação, no caso de unanimidade.

I - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, não poderão ser eleitos ou designados para o posto referido no artigo acima;

II - O Presidente da Assembleia Geral eleito convidará, entre os presentes, um elemento para exercer as funções de Secretário;

III - Logo em seguida, haverá a leitura e verificação de frequência associados, estando aptos para votações, com regras especificadas no capítulo a seguir.

IV - Ato contínuo ocorrerá as escolhas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os quais serão escolhidos ou eleitos por aclamação, no caso de unanimidade, pelos próprios associados bem como os membros da Diretoria Executiva.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB N°  
. 04221 .  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

#### CAPÍTULO XIV

#### DO PATRIMÔNIO:

Art. 59º - O patrimônio da EMBAIXADA DO MORRO será constituído:

*[Handwritten signature]*  
16

*[Handwritten signature]*

Dr. Lucas Penha  
OAB SP: 387.637

Autenticado em https://guaratingueta.camara.sp.br/portal/autenticidade com o identificador 310035003100220031005003003005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Esta instituição a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCESSO	Rubrica
N.º 116116-21	
Fl. N.º 123	



- I - De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações;
- II - De doações, legados, bens, valores adquiridos e suas possíveis rendas, além de juros de títulos e depósitos;
- III - De locações de bens móveis e imóveis, podendo a Sede Social ser locada para a realização de eventos diversos ao critério da Diretoria Executiva;

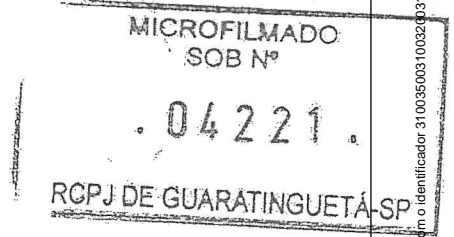
**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e Lei 9.790/99 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO XV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- Art. 60º - A prestação de contas da Associação será feita obedecendo aos termos da Lei 13.019/14.
  - I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
  - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e demonstrações da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
  - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determinado no parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.



Autenticar documento em https://guaratingueta.camara.sp.gov.br/portal/autenticacao/...  
 Documento assinado eletronicamente em 22/02/2021, às 14:23:41, conforme o art. 1º, III, b, Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**CAPÍTULO XVI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 62º - Compete a diretoria em exercício regularizar a cada 5 (cinco) anos o comodato da sede social junto ao poder público municipal.

*[Handwritten signature]*

Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 387.633



Art. 63º - A EMBAIXADA DO MORRO poderá filiar-se a outras entidades nas promoções que praticar, sendo a filiação decidida pela Diretoria Executiva, dando o Presidente, conhecimento ao Conselho Deliberativo no Relatório Anual.

Art. 64º - A Associação, através de seu presidente executivo poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 65º Aos representantes da EMBAIXADA DO MORRO, o serão quando, devidamente legais com procuração, perante essas entidades, nomeados pela Diretoria Executiva, que poderá em qualquer momento, suspender-lhes o cassar-lhes o mandato.

N.º 116116-21  
Fl. N.º 124

Art. 66º - Os representantes legais devidamente com procuração, da EMBAIXADA DO MORRO são obrigados a informar a Diretoria Executiva do que ocorrer nas sessões ou reuniões das entidades, apresentando o que nelas suceder;

Art. 67º - Sempre que nas entidades discutirem assuntos, cuja resolução possa influir de modo direto sobre os interesses da EMBAIXADA DO MORRO, deverão seus representantes consultar de modo especial, a opinião da Diretoria Executiva;

Art. 68º - Para comodidade e lazer na EMBAIXADA DO MORRO, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter serviços internos que julguem convenientes, executando-os diretamente, ou por meio de contrato com terceiros, assegurada, neste caso, com a necessária fiscalização, e tratada com valores em porcentagens;

Art. 69º - A Diretoria Executiva poderá assinar contrato de locação de serviços para quaisquer explorações, por períodos que não excedam o seu mandato, salvo com autorização do Conselho Deliberativo por escrito;

Art. 70º - A Diretoria Executiva poderá autorizar o ingresso nas dependências da EMBAIXADA DO MORRO sem exigência de contribuição necessária, de qualquer pessoa, e a pedido do departamento interessado, desde que advenha vantagem para o patrimônio artístico, cultural, esportivo e social;

Art. 71º - A Diretoria Executiva poderá promover concursos ou campanhas que engrandecem a EMBAIXADA

Art. 72º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, se a prática assim o exigir, por proposta do Presidente do Conselho, Diretoria Executiva, ou por solicitação de Assembleia Geral;

Art. 73º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração mínima de, um salário mínimo - piso nacional, para os dirigentes da EMBAIXADA DO MORRO, que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, no caso específico de parceria naquilo que estabelece a Lei Federal 9.799/99 - organização da Sociedade Civil de interesse Público;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Art. 74º - Dos recursos econômicos e financeiros da Embaixada do Morro que farão sua manutenção serão obtidos

MICROFILMADO  
SOB Nº  
04221

Dr. Lucas Penh. OAB/SP: 387.67



Autenticar documento em <http://www.guaratingueta.camara.sp.gov.br/autenticacao>. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- I - De mensalidade ou anuidade dos associados;
- II - De rendimentos ou vendas dos seus bens ou serviços;
- III - De donativos de pessoas jurídicas ou físicas;
- IV - De auxílios, verbas e editais municipais, estaduais e federais.
- V - De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- VI - De eventos, shows e ensaios;
- VII - De venda de fantasias, material, reciclagem, instrumentos, outros.

PROCESSO	Rubrica
N.º <u>136116-21</u>	
Fl. N.º <u>125</u>	

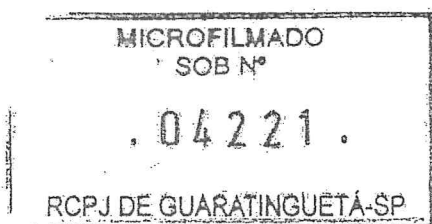


**Art. 75º** - Este Estatuto, que constitui a Lei Orgânica da EMBAIXADA DO MORRO, regerá os destinos da agremiação carnavalesca após seu registro em Cartório, e deverá ser cumprido e respeitado em sua integralidade.

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, para dirigir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação e aplicação do referido Estatuto

**Art. 76º** - O presente estatuto consta com 77 Artigos descritos em 20 Laudas, utilizando-se somente o anverso destas e entra em vigor nesta data.

**Art. 77º** - Este Estatuto está de acordo com a Constituição Federal e legislações aplicáveis de acordo com as Leis Brasileiras, para defesa dos direitos e interesses da Agremiação Carnavalesca.



**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
Escrevente Autorizado

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2021.

*[Handwritten signatures]*

**Dr. Lucas Penha**  
OAB/SP: 387.631



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br> com o identificador 3100350031003200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Juliana Santos*  
Juliana dos Santos - Pres. Conselho.

*Distefano*  
Distefano Bastos Marcelo - Vice Pres. Conselho.

*celso*  
Celso Augusto de Lima - Secretário

*Lucas Penha*  
Lucas Penha - Vice Pres. Jurídico

REG. CIVIL  
FLS  
26

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
2º SUBDISTRITO DE GUARATINGUETÁ - SP  
R. São João, 217 - CEP 13271-151 - Guaratinguetá-SP - Tel: (13) 3172-3173



Cartório LIZ  
Cartereira de Reg. Civil C.P. Naturais  
de 2º Subdistrito da Comarca de  
GUARATINGUETÁ - SP  
Rua São João, 217 - CEP 13271-151 - Guaratinguetá-SP

Renato João Cabral  
ESCREVENTE AUTORIZADO

PROCESSO  
N.º 116116-21  
Fl. N.º 126

*Carlos Daniel Freitas dos Santos*  
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E LQCS. E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 00940 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e  
Registrado sob 0221, AV. 24, Reg. No 217, PESSOA JURIDICA

GUARATINGUETÁ, 19/07/2022

*Carlos Daniel F. dos Santos*  
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS  
ESCREVENTE

Cartório:	R\$ 242,58
Estado:	R\$ 69,08
SEFAZ:	R\$ 47,40
Reg. Civil:	R\$ 12,82
T. Justiça:	R\$ 16,57
ISS:	R\$ 7,39
M. Público:	R\$ 11,73
Dilig./Outr:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 407,58

MICROFILMADO  
SOB N°  
. 04221 .  
ROPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

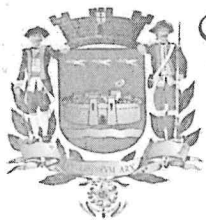
*Adina*

*Lucas Penha*  
Dr. Lucas Penha  
OAB/SP: 337.631

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camara.sp.gov.br/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o inciso VII, bem como o parágrafo único, ao artigo 232, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 232. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

.....  
VII – que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.”

Art. 2º O artigo 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 232. ...

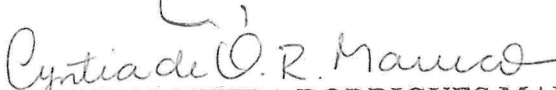
.....  
Parágrafo único. A exceção contemplada no inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas, objeto de alteração da destinação, esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação, ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0002-2019,  
de autoria dos Vereadores Marcio Almeida,  
Marcelo Coutinho “Celão”, João Pita Canettieri  
e Décio Pereira  
Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa - MC/cm.



## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA URBANA E DO PLANO DIRETOR

### Seção I Da Política Urbana

**Artigo 223** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e deverá ser reelaborado ou revisado no primeiro ano de cada Administração.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º Nas edificações ou reformas que se fizerem no centro comercial da Cidade é obrigatória, para abrigo dos transeuntes, a construção de coberturas dos passeios, através de laje de concreto armado (marquise), ao nível do teto do primeiro pavimento ou sobreloja.

**Artigo 224** O Poder Municipal, em seu Plano Diretor e Código de Obras, dará ênfase especial à ocupação do solo, visando às áreas verdes e ao lazer, circulação de pedestres e de veículos, taxa de ocupação de edifícios, gabarito, poluição visual e zoneamento por setor histórico, industrial, bancário, comercial, residencial e áreas a serem preservadas.

**Artigo 225** O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo, seu limites e seu uso, da função social.

§ 1º O Município poderá, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, a promoção de seu adequado funcionamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da Dívida Pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez (10) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

§ 3º Poderá também o Município discriminar terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos de munícipes de baixa renda.

**Artigo 226** São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

**Artigo 227** Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüentametros quadrados (250 m<sup>2</sup>), por cinco (5) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano e rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.





§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

**Artigo 228** Será isento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a Lei fixar.

**Artigo 229** A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da Cidade, compreendidas como direito de acesso de todo Cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação e a recuperação do patrimônio ambiental e cultural.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

- a) acesso a todos à propriedade e à moradia;
- b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- c) prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
- d) regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
- f) meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum.

**Artigo 230** Incumbe à Administração Municipal promover e estimular programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

**Artigo 231** A Lei Municipal disporá sobre o zoneamento e o parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização e os parâmetros básicos, objetos do Plano Diretor.

**Artigo 232** O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

- I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde esteja situada a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco mediante consulta obrigatória à população envolvida;
- II - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;
- III - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;
- IV - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e utilização pública;
- V - a participação das Entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos;
- VI - às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de freqüência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

**Artigo 233** O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

**Artigo 234** Para aprovação de Plano de Loteamento, o proprietário deverá reservar área destinada à construção de Escola, com sua respectiva praça de esportes, incluída nos equipamentos comunitários, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.





II – da população, subscrita por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município;

III – do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois (2) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por três quintos (3/5) dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º No caso do inciso II, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.

§ 5º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, se subscrita por 3/5 (três quintos) dos Vereadores ou 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

- § 5º com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 20 de junho de 1991.

§ 6º Poderão ser apresentados Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que obedecido o quorum de um terço (1/3) de assinaturas.

- § 6º acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 29 de novembro de 1994.

§ 7º Os Substitutivos e Emendas a Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município somente serão aprovados pelo quorum de três quintos (3/5) dos Membros da Câmara com votação em dois turnos, prevalecendo o resultado do segundo.

- § 7º acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 29 de novembro de 1994.

## Seção II - Das Leis

Art. 40. A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Parágrafo único. Respeitados os casos de atribuição privativa, é garantida ao conjunto de cidadãos que se representem por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado municipal, a iniciativa de quaisquer Projetos de Lei, assegurando-se suas defesas perante às Comissões.

Art. 41. As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;



II – Código de Obras ou de Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Plano Diretor do Município;

V – Zoneamento urbano e direito suplementar de uso e ocupação do solo;

VI – Criação da Guarda Municipal;

VII – Código do Meio Ambiente.

Art. 42. As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 43. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar e a legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

§ 2º A delegação do Prefeito terá a forma de Decreto-Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

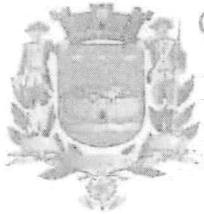
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

V – criação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da Despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, segundo os limites fixados pela Constituição Federal.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 5.208, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais, ocupadas por “Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba”, para realização de suas atividades finalísticas.

PROCESSO Nº 1820-2021

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, nos termos da presente Lei, e de acordo os incisos III e IV do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba beneficiado pela regularização.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba localizado na área verde ou institucional, cuja utilização esteja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.

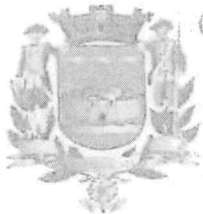
§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o §1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba beneficiado.

§ 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba de que trata o *caput*, será retomado pelo Poder Público quando o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ele, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o *caput* do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade do signatário, locado por ele ou cedido a ele a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela a qualquer título, desde que tal imóvel esteja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos Entes Federativos e os Conselhos de Assistência Social.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Lei Municipal nº 5.208, de 07 de outubro de 2021 – continuação.


-02-

Art. 3º Os Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba de que trata o *caput* do artigo 1º que não tenham constituído ou que não sejam mantenedores ou provedores de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptos a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Executivo Municipal, para constituir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no *caput*.

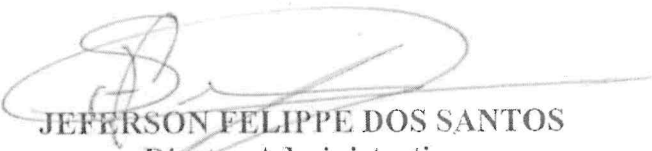
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

  
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 0019-2021,  
de autoria da Vereadora Rosa Filippo.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS  
Diretor Administrativo



LEI Nº

1341

PROCESSO Nº

1937AB

LEI n.º 1341, de 11  
de Julho de 1974

Reconhece como de utilidade  
pública, o Gremio Recreativo  
Embaixada do Morro.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do  
Município de Guaratingueta;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratingueta aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º É reconhecido, como de utilidade pública, para os regulares efeitos, o Gremio Recreativo Embaixada do Morro, cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei,

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratingueta, 11 de julho de 1974

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Secretário de Expediente

G ECO = nº 1809 = 20-07-74





LEI Nº 1.422

PROCESSO Nº 436-AC

## Lei n. 1422 de 14 de abril de 1976

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, ao GRÊMIO RECREATIVO «EMBAIXADA DO MORRO».

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guarátinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guarátinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao GRÊMIO RECREATIVO «EMBAIXADA DO MORRO», sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, medindo 332,30m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois metros e trinta decímetros quadrados), de forma quadrangular, com frente para as ruas Alfredo Antunes e Cônego Benedito, onde mede, respectivamente, 23,50m e 14,00m (vinte e três metros e cinquenta centímetros e catorze metros), medindo, nos fundos, 23,95m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros), e medindo 14,00m (catorze metros) no lado em que faz frente para uma passagem de servidão; terreno esse adquirido pela Prefeitura na conformidade da Lei Municipal número 1401, de 12.11.75.

Artigo 2.º—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede social do comodatário, que custeará as respectivas despesas.

Artigo 3.º—Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

Parágrafo único.—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.º—O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

Artigo 5.º—O comodatário não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.



LEI Nº 1.422

PROCESSO Nº 436-AC

Artigo 6.º—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos catorze dias do mes de abril de 1976.

*Walter de Oliveira Mello*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XI.

*Luiz Guimarães de Castro*

Secretário do Expediente

*Jornal O ECO - nº 1904 - 05-06-76*





*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 166/2022 – JUR/lfca**

**Data: 22/09/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 122/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva autorização para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá conceder direito real de uso, de imóvel público, à Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Embaixada do Morro.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400  
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

